

**DECRETO N.º 002/2022**

**DE: 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no §3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.091 de 30 de dezembro de 2021, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antonio do Leste será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário a R\$ 5,51 (cinco reais, cinquenta e um centavo).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos PREVISAL (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio do Leste).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 10 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**